

**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



TERMO DE REFERÊNCIA	
Processo de Compras Públicas:	NUP 039149/2025

## 1. APRESENTAÇÃO, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 083/E 2025**;
- 1.2. O documento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto e tem por base o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** acostado aos autos, elaborado em conformidade com o art. 18, da Lei n. 14.133/2021 c/c arts. 37 ao 45 do Decreto n. 083/E, de 11 de agosto de 2025;
- 1.3. O Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases**, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;
- 1.4. Trata-se de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por empresa de notória especialização com representação comercial exclusiva**, atendendo ao art. 74º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 81 do Decreto n. 083/E, de 11 de agosto de 2025;
- 1.5. Em decorrência da natureza do objeto e do fornecedor, bem como os critérios legais supra, sugere-se a inexigibilidade de licitação.

## 2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI** é órgão operacional da Prefeitura Municipal de Boa Vista para apoio ao cumprimento dos objetivos institucionais da gestão municipal em consonância com o Plano Plurianual (PPA);
- 2.2. Conforme o art. 23 da Lei Municipal n. 2.690, de 11 de março de 2025, a SMPOFTI possui atribuições cruciais que demandam um elevado nível de conhecimento especializado e estratégico. As atribuições consideradas no contexto dessa contratação concentram-se primordialmente nas áreas de tecnologia e inovação, pois são basilares para o sucesso das demais atribuições da SMPOFTI e essenciais para apoiar as iniciativas de modernização no âmbito municipal. Tais atribuições são detalhadas nos incisos do artigo supracitado, os quais fundamentam a presente contratação:

*XVII – executar projetos das áreas de inovação e tecnologia da Prefeitura, através de padronizações, soluções e planejamentos em conjunto com os demais órgãos da administração municipal;*

*XVIII – fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias;*

*XIX – elaborar, coordenar, supervisionar e acompanhar as políticas municipais de desenvolvimento tecnológico e de inovação;*



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



*XX – Identificar e selecionar tecnologias existentes ou em desenvolvimento para aplicação nos setores estratégicos e na gestão municipal;*

*XXI – fomentar e acompanhar as iniciativas de todas as áreas de atuação do governo municipal, garantindo que o uso de tecnologias promova o desenvolvimento social da cidade;*

*XXII – propor programas, projetos, ações e estudos que subsidiem a formulação e a implementação de políticas de estímulo e programas de desenvolvimento tecnológico e inovação.*

- 2.3. A eficácia na implementação de políticas de inovação na gestão pública, a excelência orçamentária e financeira, e a modernização da gestão de contratos e convênios, estão diretamente atreladas à qualidade das decisões estratégicas em Tecnologia da Informação tomadas pelas lideranças municipais e à capacidade técnica das equipes de executarem projetos complexos com base em metodologias validadas e melhores práticas reconhecidas;
- 2.4. Neste contexto, o problema central a ser resolvido é a defasagem de conhecimento estratégico e capacidade técnica existente e a necessidade de modernização da administração municipal, bem como o contextual atual de limitado acesso à inteligência de mercado especializada, estruturas de governança consolidadas, bem como de metodologias de diagnóstico institucional, avaliação de tecnologias e capacidade de entrega de fornecedores. Esse descompasso representa um obstáculo significativo para a concretização das ambições em elevar Boa Vista a patamares ainda maiores nos critérios de excelência e de gestão por resultados. Dado o contexto, a defasagem atual impacta direta e criticamente na capacidade de entrega de atribuições institucionais previstas no art. 23 da Lei Municipal n. 2.690, de 11 de março de 2025, tais como:
- 2.4.1. Identificação e seleção de tecnologias, em consonância ao Inciso XX do diploma supracitado;
- 2.4.2. Execução de projetos das áreas de inovação e tecnologia com segurança e padronização, em atendimento ao Inciso XVII;
- 2.4.3. Elaboração e acompanhamento de políticas municipais de desenvolvimento tecnológico e de inovação, conforme preconizado no Inciso XIX.
- 2.5. A presente contratação busca capacitar a administração a atender os supramencionados dispositivos do art. 23 da Lei Municipal n. 2.690, de 11 de março de 2025, bem como aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133 de 2021, os quais determinam a necessidade de adoção de mecanismos robustos de governança, gestão de riscos e controles internos para assegurar eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública e nas contratações necessárias para a consecução das políticas públicas.
- 2.6. Sendo assim, o valor a ser entregue consiste em prover à SMPOFTI acesso contínuo, estruturado e abrangente a inteligência estratégica, pesquisas de mercado, metodologias consolidadas e assessoria especializada. A contratação dos serviços de assessoramento imparcial e acesso a bases de conhecimento especializados com ênfase em Tecnologia da Informação visa resolver esta lacuna crítica, garantindo o fiel cumprimento das atribuições institucionais legais. Permitindo:
- 2.6.1. Habilitar uma gestão estratégica baseada em evidências, apoiando as lideranças municipais a tomar decisões alinhadas às melhores práticas e reduzindo significativamente os riscos



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



em investimentos tecnológicos, essenciais para as atribuições dos Inciso XVII e XX (do art. 23, Lei Municipal 2.690/2025);

- 2.6.2. Aumentar a maturidade institucional em governança de TI e fortalecer as capacidades técnicas dos gestores assessorados;
- 2.6.3. Acelerar a transformação digital e a inovação, em consonância direta com os Incisos XIX e XXII do art. 23, Lei Municipal 2.690/2025 (políticas, programas e ações de estímulo).
- 2.7. A contratação é fundamental para que a SMPOFTI possa estar habilitada a auxiliar na modernização da gestão municipal, implementando iniciativas inovadoras com segurança e efetividade, e consolidando uma gestão orientada a resultados e excelência administrativa, garantindo que o uso de tecnologias promova o desenvolvimento social da cidade, conforme previsto no art. 23 Inciso XXI, e que haja o fomento à inclusão digital, em atendimento ao Inciso XVIII do mesmo dispositivo.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) garante à Administração o acesso contínuo a inteligência estratégica e bases de conhecimento atualizadas. A solução visa suprir necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes. O objeto será prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, operando sob o modelo de Conhecimento como Serviço, com os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A falta do serviço gerará prejuízo à Administração Municipal, uma vez que sua manutenção é precípua para habilitar uma gestão estratégica baseada em evidências, reduzir riscos em investimentos tecnológicos e mitigar a defasagem de conhecimento técnico necessária para a modernização da gestão pública e o cumprimento das atribuições legais de inovação e transformação digital da cidade. Ademais, o acesso direto a analistas e metodologias validadas contribuirá para o aumento da maturidade institucional e a segurança nas decisões de alta complexidade em TIC.

### 4. DO QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Cada unidade do serviço habilita um assessorado a utilizar plenamente os serviços pelo período de vigência do contrato.
- 4.2. **Da Memória de Cálculo**
  - 4.2.1. Chefe do Poder Executivo - Prefeito: 1(uma) licença do Programa Executivo com orientação estratégica para o Lider Institucional;
  - 4.2.2. Secretários da SMPOFTI - Titular e Adjuntos: 3(três) licenças do Programa Executivo com orientação para Liderança Estratégica;
  - 4.2.3. Líder da área de Sistemas - Superintendente SAS: 1(uma) licença do Programa Executivo com orientação para Liderança Estratégica em Tecnologia da Informação com foco em Engenharia de Software;



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



4.2.4. Líder da área de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia de Informação - Assessor: 1(uma) licença do Programa Executivo com orientação para Liderança Estratégica em Tecnologia da Informação com foco em Infraestrutura e Operações de TIC.

#### 4.3. Dos Quantitativos e Valores

4.3.1. As especificações detalhadas dos serviços abaixo descritos estão descritas no ANEXO I deste Termo:

Item	Unidade	Descrição	Valores Unitários (R\$)		Qtd.	Valor Total do Item (Val. Unit. x Qtd.)
			Mensal*	Anual		
1	Serviço	Programa Executivo com orientação estratégica para o Líder Institucional <i>Executive Programs V2 Guided Team Leader</i>	41.083,33	493.000,00	1	R\$ 493.000,00
2	Serviço	Programa Executivo com orientação para Liderança Estratégica com foco em Tecnologia da Informação <i>Executive Programs V2 Guided Team CIO Guided Member</i>	41.083,33	493.000,00	3	R\$ 1.479.000,00
3	Serviço	Programa Executivo com orientação para Liderança Estratégica em Tecnologia da Informação com foco em Engenharia de Software <i>Executive Programs V2 Guided Team SWEL Guided Member</i>	41.083,33	493.000,00	1	R\$ 493.000,00
4	Serviço	Programa Executivo com orientação para Liderança Estratégica em Tecnologia da Informação com foco em Infraestrutura e Operações de TIC <i>Executive Programs V2 Guided Team I&amp;O Guided Member</i>	41.083,33	493.000,00	1	R\$ 493.000,00
<b>TOTAL ANUAL (R\$):</b>						<b>R\$ 2.958.000,00</b>
<b>TOTAL MENSAL (R\$):</b>						<b>R\$ 246.500,00</b>

\* Valor mensal aproximado devido a dízima periódica oriunda da divisão do valor ano por 12 meses.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Da Subcontratação

- 5.1.1. O objeto é indivisível, uma vez que consiste em serviços integrados, fornecidos pelo único prestador de serviços que os reúne;
- 5.1.2. As licenças são disponibilizadas em ambiente centralizado, cuja utilização depende da aquisição de acessos dentro de um mesmo contrato, com condições uniformes de suporte, manutenção e atualização.

E-mail: desenvolvimento.smpofti@prefeitura.boavista.br

Página 4 de 22

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 13/01/2026 12:02:30  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATHEUS FILIPE ROCHA DA SILVA (CIENTE E DE ACORDO) EM 13/01/2026 08:37:27  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RODRIGO JOSE SALDANHA OLIVEIRA EM 12/01/2026 09:14:39  
Boa Vista - RR CEP 69.301-150  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6127A3C01



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



5.1.3. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidades subsequentes, em virtude do objeto ser caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestados por empresa de notória especialização com representação comercial exclusiva.

**5.2. Da Sustentabilidade:**

5.2.1. A contratação atende aos critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, dado que os serviços prestados são primordialmente de caráter remoto, mitigando elevadas emissão de carbono que seriam necessárias no deslocamento via terrestre ou área para a prestação dos serviços in loco, além de possuir plataformas digitais para fornecimento dos serviços e acesso às bases de conhecimento, contribuindo diretamente para:

5.2.1.1. Redução significativa do consumo de papel e insumos correlatos, eliminando impressões físicas e a necessidade de arquivamento em meio físico.

5.2.1.2. Otimização de Infraestrutura de TI através armazenamento em nuvem, otimizando e reduzindo a demanda por infraestrutura local (servidores próprios) bem como o consumo energético associado.

**5.3. Da Garantia contratual:**

5.3.1. Em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021, que confere à autoridade competente a discricionariedade para a exigência de garantia de execução, a análise do objeto da presente contratação permite concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração Pública, sendo assim, não serão exigidas garantias contratuais.

**5.4. Da condição da proposta:**

5.4.1. Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive deslocamento e demais custos referentes a execução do serviço.

**5.5. Dos requisitos técnicos**

5.5.1. A solução deverá fornecer acesso contínuo a inteligência estratégica de mercado e conhecimento especializado, através de assessoramento imparcial e especializado assegurando que as decisões de investimento em tecnologia, escolha de fornecedores, priorização de iniciativas e definição de estratégias de transformação digital sejam baseadas em análises imparciais e metodologias comprovadas. O objetivo é de que as ações de planejamento estratégico, investimento tecnológico e modernização administrativa partam de uma base de conhecimento sólida e atualizada, reduzindo riscos de decisões equivocadas, desperdício de recursos públicos e descontinuidade de projetos;

5.5.2. A solução deve fornecer acesso direto a analistas com alto nível de especialização, bases de conhecimentos, acesso a eventos relacionados ao conteúdo, permitindo que os assessorados se atualizem constantemente sobre melhores práticas de gestão, tendências de mercado e metodologias inovadoras, fortalecendo a capacidade institucional em Tecnologia da Informação de forma permanente;

5.5.3. A solução deve fornecer análises técnicas independentes e fortalecer a capacidade da administração municipal de demonstrar a racionalidade e fundamentação técnica de suas

E-mail: [desenvolvimento.smpofti@prefeitura.boavista.br](mailto:desenvolvimento.smpofti@prefeitura.boavista.br)

Página 5 de 22

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 13/01/2026 12:02:30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATHEUS PHILIPPE ROCHA DA SILVA (CIENTE E DE ACORDO) EM 13/01/2026 08:37:27

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RODRIGO JOSE SALDANHA OLIVEIRA EM 12/01/2026 09:14:39

Rua Vieta - RR CEP 69.301-150

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6127A3C01



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



escolhas, seja para órgãos de controle, Poder Legislativo ou sociedade civil, mitigando questionamentos sobre a adequação dos investimentos realizados;

- 5.5.4. Para atender às necessidades de forma eficiente, moderna e alinhada às melhores práticas de gestão do conhecimento, a solução de acesso a inteligência estratégica e assessoria especializada deve contemplar um conjunto de requisitos tecnológicos que garantam sua correta integração ao ambiente da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Considerando que a solução será consumida como um serviço de assessoria e acesso a plataforma de pesquisas e análises, os requisitos-macro a seguir devem ser observados:

**5.5.5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MACRO:**

- 5.5.5.1. **Arquitetura e Padrão Tecnológico:** a solução deve ser fundamentada em uma plataforma integrada que permita aos usuários autorizados acessarem conteúdos, pesquisas, ferramentas analíticas e analistas especializados. Preferencialmente em uma arquitetura baseada em nuvem, escalável e de alta disponibilidade, a qual garanta acesso ininterrupto aos recursos contratados de qualquer local e dispositivo, com interface intuitiva e experiência de usuário otimizada.
- 5.5.5.2. **Segurança da Informação e Controle de Acesso:** a solução deve prover acesso individual e por perfil, garantindo acesso simplificado a plataforma, recursos e conteúdo.
- 5.5.5.3. **Rastreabilidade, Auditoria e Conformidade:** a tecnologia da plataforma precisa garantir o registro detalhado de todos os acessos, consultas e downloads realizados pelos usuários autorizados, permitindo auditoria completa do uso da plataforma. Adicionalmente, a plataforma deve dispor de políticas claras de privacidade e segurança da informação.
- 5.5.5.4. **Confidencialidade e Proteção de Dados:** toda a comunicação entre os usuários e a plataforma deve ocorrer por meio de canais com criptografia de ponta-a-ponta (TLS/SSL), assegurando a confidencialidade das informações, especialmente em sessões de consultoria que possam envolver discussão de estratégias sensíveis ou informações institucionais de caráter reservado.
- 5.5.5.5. **Interoperabilidade e Integração:** a solução deve prover compatibilidade com os principais navegadores web, sistemas operacionais e dispositivos móveis. Adicionalmente, é desejável que a plataforma ofereça mecanismos de exportação de dados e relatórios em formatos padrão (PDF, Excel, PowerPoint), permitindo que análises e conteúdos estratégicos possam ser facilmente incorporados a documentos institucionais, apresentações executivas e relatórios de planejamento da administração municipal.
- 5.5.5.6. **Disponibilidade, Desempenho e Suporte:** é requisito que a solução opere em regime de alta disponibilidade, formalizada por um Acordo de Nível de Serviço (SLA) que garanta o acesso à plataforma durante o horário de expediente da administração municipal. A plataforma deve possuir tempos de resposta adequados para não impactar a produtividade dos usuários. Adicionalmente, é fundamental que a solução inclua suporte técnico qualificado, com canais de atendimento e horários compatíveis com o fuso horário da administração municipal, garantindo resolução ágil de problemas de acesso ou dúvidas sobre o uso da plataforma.



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



- 5.5.5.7. **Governança do Conhecimento e Atualização Contínua:** a solução deve operar sob um modelo de governança clara do conhecimento, com atualização contínua e sistemática das pesquisas, análises e conteúdos disponibilizados. É essencial que a plataforma disponibilize:
- 5.5.5.7.1. Pesquisas e análises atualizadas regularmente, refletindo as tendências mais recentes de mercado e tecnologia;
  - 5.5.5.7.2. Agendamento com os especialistas;
  - 5.5.5.7.3. Versionamento e histórico de documentos, possibilitando acesso a versões anteriores de pesquisas para análises longitudinais;
  - 5.5.5.7.4. Taxonomia e categorização clara dos conteúdos, facilitando a busca e descoberta de informações relevantes por área temática (governança de TI, transformação digital, gestão de contratos, cibersegurança, etc.);
  - 5.5.5.7.5. Ferramentas de busca avançada e recomendação com uso de inteligência artificial, que sugira conteúdos relevantes com base no perfil e histórico de consultas.
- 5.5.5.8. **Capacitação e Transferência de Conhecimento:** a solução deve incluir recursos de capacitação e boas-vindas para os usuários da administração municipal, tais como:
- 5.5.5.8.1. Treinamentos iniciais sobre navegação na plataforma e uso otimizado dos recursos disponíveis;
  - 5.5.5.8.2. Interação direta com analistas e especialistas;
  - 5.5.5.8.3. Materiais de apoio e guias de referência que auxiliem os gestores municipais a extraírem máximo valor da contratação;
  - 5.5.5.8.4. Sessões de assessoria direta com analistas especializados permitindo discussões personalizadas sobre desafios específicos da administração.
- 5.5.6. **DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS**
- 5.5.6.1. **DO ACESSO À BASE DE CONHECIMENTOS**
  - 5.5.6.2. A base de conhecimento deve conter temas atualizados e relevantes sobre Tecnologia da Informação e Comunicação;
  - 5.5.6.3. Oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, trimestrais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares do acesso;
  - 5.5.6.4. Fornecimento ou disponibilização de informações sem limitação de tempo, dos titulares do acesso à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informada. Entende-se como autogestão a independência do usuário quanto à navegação no sítio, acesso aos documentos e seus autores.
  - 5.5.6.5. Acesso à base de conhecimentos em português ou inglês com facilidade de integração de tradução automática;
  - 5.5.6.6. Disponibilidade na internet em sítio próprio e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários;



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



- 5.5.6.7. Permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações;
- 5.5.6.8. Possuir mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas;
- 5.5.6.9. Sem limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso, observadas as regras de uso da Contratada;
- 5.5.6.10. Possibilidade de transferir documentos para o ambiente da prefeitura, com direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas;
- 5.5.6.11. Possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização;
- 5.5.6.12. Possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações;
- 5.5.6.13. Possuir informações sobre mudanças no mercado, relacionados aos temas de trabalho de cada licenciado, ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras;
- 5.5.6.14. Possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre temas relacionados à segurança da informação, LGPD, privacidade, inovação corporativa, dados & análises e riscos corporativos;
- 5.5.6.15. Possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Fornecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software;
- 5.5.6.16. **DO CONTEÚDO DA BASE DE CONHECIMENTO**
  - 5.5.6.16.1. A base de conhecimentos, pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação - TI deverá conter os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:
  - 5.5.6.16.2. Pesquisas primárias e secundárias do mercado de TI;
  - 5.5.6.16.3. Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
  - 5.5.6.16.4. Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
  - 5.5.6.16.5. Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
  - 5.5.6.16.6. Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TI;
  - 5.5.6.16.7. Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
  - 5.5.6.16.8. Análises e estudos de processos de gestão e governança de TI;
  - 5.5.6.16.9. Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviços de TI;
  - 5.5.6.16.10. Análises e estudos de casos de implementações de TI;
  - 5.5.6.16.11. Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TI.



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



**5.5.6.16.12. Temas para o Nível Estratégico:**

- 5.5.6.16.12.1. Políticas e diretrizes em TI;
- 5.5.6.16.12.2. Modelos e práticas de governança;
- 5.5.6.16.12.3. Estratégias de alinhamento de TI com negócios;
- 5.5.6.16.12.4. Estratégias de TI por segmento de atuação;
- 5.5.6.16.12.5. Estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
- 5.5.6.16.12.6. Estratégias para negociação de contratos de serviços;
- 5.5.6.16.12.7. Análises de mercado;
- 5.5.6.16.12.8. Diagnósticos de fornecedores;
- 5.5.6.16.12.9. Comparações de desempenho de áreas de TI;
- 5.5.6.16.12.10. Comparações de desempenho de serviços de TI;

**5.5.6.16.13. Temas em Engenharia de Software e Desenvolvimento de Aplicações:**

- 5.5.6.16.13.1. Arquitetura de aplicações;
- 5.5.6.16.13.2. Metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- 5.5.6.16.13.3. Ferramentas;
- 5.5.6.16.13.4. Linguagens;
- 5.5.6.16.13.5. Aplicações web;
- 5.5.6.16.13.6. Serviços web;
- 5.5.6.16.13.7. Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- 5.5.6.16.13.8. Métricas para desenvolvimento de aplicações;

**5.5.6.16.14. Temas em Infraestrutura e Operação de TIC:**

- 5.5.6.16.14.1. Tecnologias de bancos de dados;
- 5.5.6.16.14.2. Integração de aplicações;
- 5.5.6.16.14.3. Servidores de aplicação;
- 5.5.6.16.14.4. Operação e gestão de centros de dados;
- 5.5.6.16.14.5. Tecnologias de armazenamento de dados;
- 5.5.6.16.14.6. Plataformas de hardware e software;
- 5.5.6.16.14.7. Computação em nuvem;
- 5.5.6.16.14.8. Servidores (hardware e software);
- 5.5.6.16.14.9. Gerência de plataformas de TI;
- 5.5.6.16.14.10. Comunicação de dados;
- 5.5.6.16.14.11. Mobilidade e dispositivos sem fio;
- 5.5.6.16.14.12. Redes de computadores;
- 5.5.6.16.14.13. Uso de software livre na área de infraestrutura.

E-mail: [desenvolvimento.smpofti@prefeitura.boavista.br](mailto:desenvolvimento.smpofti@prefeitura.boavista.br)

Página 8 de 22

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 13/01/2026 12:02:30  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATHEUS FILIPE ROCHA DA SILVA (CIENTE E DE ACORDO) EM 13/01/2026 08:37:27  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RODRIGO JOSE SALDANHA OLIVEIRA EM 12/01/2026 09:14:39  
Boa Vista - RR CEP 69 301-150  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6127A3C01



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



**5.5.6.16.15. Temas em Gestão de TI, Data Analytics e Inovação:**

- 5.5.6.16.15.1. Planejamento estratégico em TI;
- 5.5.6.16.15.2. Gestão de projetos;
- 5.5.6.16.15.3. Gestão de informações;
- 5.5.6.16.15.4. Qualidade de software;
- 5.5.6.16.15.5. Gestão de infraestrutura de TIC;
- 5.5.6.16.15.6. Gestão de processos de negócio;
- 5.5.6.16.15.7. Inteligência de negócios baseado em Data & Analytics;
- 5.5.6.16.15.8. Inovação corporativa e ecossistemas e inovação.

**5.5.6.16.16. Temas em Aplicações Corporativas:**

- 5.5.6.16.16.1. Correio eletrônico;
- 5.5.6.16.16.2. Arquitetura orientada a serviços;
- 5.5.6.16.16.3. Integração de aplicações;
- 5.5.6.16.16.4. Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
- 5.5.6.16.16.5. Inteligência de negócio (BI);
- 5.5.6.16.16.6. Portais corporativos;
- 5.5.6.16.16.7. Ferramentas de gestão de processos de negócio;
- 5.5.6.16.16.8. Gestão de conteúdo, informações e colaboração;
- 5.5.6.16.16.9. Gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).

**5.5.6.17. DO ACONSELHAMENTO POR ESPECIALISTAS**

- 5.5.6.17.1. Os serviços de aconselhamento deverão contemplar o direito de realizar reuniões e contatar os analistas por meio digital, conforme disponibilidade de agenda em dias úteis no horário comercial, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, podendo tais consultas abranger aspectos estratégicos e táticos em Tecnologia da Informação.
- 5.5.6.17.2. O aconselhamento tem como propósito auxiliar os assessorados nas tomadas de decisão, por meio de:
  - 5.5.6.17.2.1. Análises de questões chaves;
  - 5.5.6.17.2.2. Estudos de casos;
  - 5.5.6.17.2.3. Melhores práticas;
  - 5.5.6.17.2.4. Revisão de documentos técnicos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais técnicas e outros), com análise de forma escrita, quando solicitado;
  - 5.5.6.17.2.5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TI).
- 5.5.6.17.3. Não deve haver limite para o número de pedidos de esclarecimentos e quantidade de conhecimento acessado e transferido para os assessorados. Tampouco deve haver



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



limite para o número de solicitações de revisões de documentos técnicos, observadas as regras de uso da Contratada, podendo ser abertas solicitações concomitantes.

#### 5.5.7. DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- 5.5.7.1. Franquear 1(uma) inscrição por ano a cada assessorado em eventos da área de tecnologia da informação promovidos pela contratada.

### 6. DA DESCRIÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os **serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases**, possuem as seguintes características principais:
- 6.1.1. Aconselhamento imparcial contínuo com postura de equidade e isenção em relação aos temas, produtos e fornecedores analisados. Análises realizadas de forma objetiva, transparente e independente, sem vínculos comerciais que possam comprometer a objetividade
- 6.1.2. Acesso direto e ininterrupto a base de conhecimentos abrangente, salvo durante manutenções programadas. A base inclui avaliações detalhadas de produtos de hardware, software e comunicações, abordando tendências, vantagens, desvantagens potenciais, informações sobre descontinuidade de produtos e mudanças no mercado de TIC decorrentes de acordos entre empresas. Análises aprofundadas sobre arquiteturas, tecnologias, orientações e melhores práticas para a seleção e implementação de tecnologias e produtos
- 6.1.3. Documentos disponibilizados transferíveis para o ambiente da SMPOFTI permitindo sua utilização em palestras, editais, textos e apresentações técnicas, desde que respeitado os direitos autorais.
- 6.1.4. Informações disponíveis por meio de um site próprio na internet, sem a necessidade de produtos adicionais. Permite a recuperação eficiente de informações por meio de mecanismos de busca avançados e oferece ferramentas de indexação de conteúdo personalizadas conforme o perfil de cada usuário. Adicionalmente, possibilita a seleção de assuntos de interesse e o envio de alertas sobre novos relatórios publicados.
- 6.2. Operação nos modelos de **Conhecimento como Serviço (KaaS - Knowledge as a Service)** garantindo toda a atualização e gestão de conteúdo, manutenção técnica, correção de falhas e melhorias de segurança ficam sob responsabilidade do fornecedor, garantindo estabilidade, alta disponibilidade (SLA), atualizações e evoluções contínuas.
- 6.3. Na ocorrência de alguma divergência na descrição do serviço fornecida pelo código CATSER, o descritivo a ser seguido é o constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, devendo sempre serem respeitados os padrões mínimos de qualidade da execução do objeto;
- 6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

### 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. **Do Local e Forma de Entrega**

E-mail: desenvolvimento.smpofti@prefeitura.boavista.br

Página 11 de 22

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 13/01/2026 12:02:30  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATHEUS PHILIPPE ROCHA DA SILVA (CIENTE E DE ACORDO) EM 13/01/2026 08:37:27  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RODRIGO JOSE SALDANHA OLIVEIRA EM 12/01/2026 09:14:39  
Boa Vista - RR CEP 69.301-150  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6127A3C01



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



- 7.1.1. Serviço continuado de natureza estratégica visando apoio ao cumprimento dos objetivos institucionais da SMPOFTI atribuídas pelo art. 23 da Lei Municipal n. 2.690, de 11 de março de 2025.
- 7.1.2. Serviço executado de forma remota, observando os horários de funcionamento do funcionalismo público municipal, de segunda a sexta-feira, ultrapassado o horário só mediante autorização. Em caso de necessidade de reunião presencial, necessário prévio acordo entre as partes.
- 7.2. **Da Forma de Execução**
- 7.2.1. Contrato único que engloba todas as licenças e serviços necessários. O parcelamento do objeto não é viável pois os serviços e bases de conhecimento são singulares no mercado;
- 7.3. **Da Duração**
- 7.3.1. Continuidade assegurada durante a vigência contratual, com possibilidade de renovações, conforme legislação vigente, atendendo ao princípio da eficiência.
- 7.4. **Dos Prazos**
- 7.4.1. O início da execução do serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do contrato ou documento equivalente, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme as especificações técnicas;
- 7.4.2. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, a critério e com a concordância da Administração, mediante requerimento apresentado no prazo de 05 (cinco) dias antes do término do prazo de entrega.
- 7.5. **Da Classificação segundo o Catálogo de Serviços:**

<b>Categoria</b>	<b>Código CATSER</b>	<b>Descrição do Objeto</b>
Serviço de TIC	21148	CONSULTORIA E ASSESSORIA – TECNOLOGIA INFORMACAO

## 8. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 8.1. Conforme levantamento constante no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos, o levantamento de soluções disponíveis no mercado indicou que a solução da empresa Gartner foi a única capaz de atender aos requisitos da contratação;
- 8.2. O Gartner reúne um acervo robusto de conteúdo técnico e estratégico, elaborado por especialistas altamente qualificados, fornecendo informações estratégicas, análises aprofundadas e ferramentas práticas para a implementação de soluções tecnológicas, sendo reconhecido nacionalmente e internacionalmente por sua atuação imparcial e independente.
- 8.3. A empresa oferece não apenas acesso contínuo a uma base de conhecimento ampla e atualizada, como também a possibilidade de interação direta com analistas, realização de reuniões estratégicas, participação em eventos e workshops especializados, entre outros recursos que fornecem suporte efetivo à tomada de decisão. Habilitando a liderança da SMPOFTI a tomar decisões baseadas em dados confiáveis, garantindo a eficiência e a inovação no cumprimento de suas responsabilidades institucionais;



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



- 8.4. A solução fornecida pelo Gartner é amplamente reconhecida como líder em pesquisa e consultoria no setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, além de possuir especialistas e analistas dedicados à cobertura do mercado nacional.
- 8.5. Deste modo, a solução que atende aos objetivos pretendidos pela Prefeitura de Boa Vista através da SMPOFTI são os serviços fornecidos pelo Gartner, cujo o representante exclusivo no Brasil é a empresa GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA , conforme certidão acostada aos autos emitida pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, entidade que possui os requisitos legais para emissão de atestados previstos por lei e assim qualifica as empresas e seus produtos comercializados a participarem de licitações públicas;
- 8.6. Em levantamento realizado junto a órgãos da Administração Pública, considerando contratações de serviços similares realizadas recentemente, apresentou como resultados que todos os contratos foram firmados com a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput (inviabilidade de competição), no art. 74, inciso I (fornecedor exclusivo) ou no art. 74, inciso III, “c” (serviços técnicos especializados).
- 8.7. A seguir pareceres e conclusões de órgãos públicos dos três poderes que reforçam a justificativa da inexigibilidade da licitação para a presente contratação:
- 8.7.1. **TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª região**, Assessoria Jurídica da Presidência, Parecer nº 308/2024:

*“2. Análise Jurídica*

...

*Configura-se, portanto, a inviabilidade de competição, hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021.*

...

*Cabe ainda ressaltar que, conforme exige o art. 74, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, a inviabilidade de competição deve ser demonstrada mediante documento idôneo e capaz de comprovar a exclusividade. No caso em exame, a condição de exclusividade veio a ser certificada pela ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.*

...

*Conclusão.*

*Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta da GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, com fundamento nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.*

...

**DECISÃO**

...

*De acordo com o que dispõe o art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, acolho os termos do Parecer n.º 308/2024, da Assessoria Jurídica desta Presidência e com fundamento nas razões nele expressas autorizo:*



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



*(i) a contratação direta da GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, com fundamento nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e;*

*(ii) a emissão do empenho correspondente.”*

**8.7.2. Senado Federal, Primeira Secretaria, Processo nº 00200.013031/2023-79:**

**DECISÃO**

...

*Como forma de corroborar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, foram colecionados extratos de diversos órgãos públicos que firmaram contratos com a empresa para fornecimento do mesmo objeto ou objeto similar, todos por inexigibilidade de licitação, com destaque para os seguintes: Ministério das Comunicações (Contrato nº 126/2021), Conselho de Justiça Federal (Contrato nº 21/2020), Conselho Nacional do Ministério Público (Contrato nº 4/2022), Departamento de Polícia Federal (Contrato nº 3/2021), Ministério da Justiça (Contrato nº 93/2020), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Contrato nº 7/2020) e TJDFT (Contrato nº 50/2020), conforme informado no Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.016358/2024-10, p. 8 a 11).*

*Assim sendo, considerando... os dispositivos legais já citados e os precedentes existentes de diversos outros órgãos públicos, deve-se inferir, no caso concreto, que há possibilidade jurídica da contratação direta, nos termos pretendidos e indicados no Termo de Referência e na minuta de contrato.*

...

*Assim sendo... com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021; conforme as razões acima expostas e seguro nas informações técnicas prestadas pelo Prodasen e nas demais informações prestadas pela Sra. Diretora-Geral... APROVO e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.*

**8.7.3. Receita Federal, Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação de 19/12/2024:**

**“4. AMPARO LEGAL**

*4.1 A contratação será processada por meio da Inexigibilidade de Licitação... com amparo legal no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021.*

...

**5. CONCLUSÃO**

*Ante o exposto, proponho reconhecer a Inexigibilidade de Licitação... amparada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, para contratação do objeto deste termo*

...

**RESOLUÇÃO**

*“... com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, reconheço a Inexigibilidade de Licitação... e autorizo a emissão de nota de empenho em favor da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda, CNPJ 02.593.165/0001-40”.*



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



## 9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 9.1. Vigência e condições do contrato:

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 9.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual;
- 9.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com Decreto Municipal nº 083/E 2025;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1. Obrigação da Contratante:

- 10.1.1. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;
- 10.1.2. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 10.1.3. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 083/E 2025, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.1.4. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 083/E 2025 e a Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;

### 10.2. Obrigação da Contratada:

- 10.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as exigências contidas neste Termo;
- 10.2.2. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.3. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do serviço a ser fornecido, bem como designar para a realização dos serviços, somente empregados devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento para prestar o serviço do objeto da licitação;
- 10.2.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser

E-mail: [desenvolvimento.smpofti@prefeitura.boavista.br](mailto:desenvolvimento.smpofti@prefeitura.boavista.br)

Página 15 de 22

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 13/01/2026 12:02:30  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATHEUS PHILIPPE ROCHA DA SILVA (CIENTE E DE ACORDO) EM 13/01/2026 08:37:27  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RODRIGO JOSE SALDANHA OLIVEIRA EM 12/01/2026 09:14:39

Rua Vista - RR CEP 69.301-150  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6127A3C01



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

- 10.2.5. Manter durante todo o período da prestação do serviço as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:
- 11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- 11.5.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
- 11.5.2. O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 11.6. Compensatória, limitada a 1% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 61, §3º do Decreto Municipal nº 093/2025;
- 11.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 11.9. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 11.10. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

## 12. DO PREPOSTO

- 12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

E-mail: desenvolvimento.smpofti@prefeitura.boavista.br

Página 17 de 22

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 13/01/2026 12:02:30  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATHEUS FILIPE ROCHA DA SILVA (CIENTE E DE ACORDO) EM 13/01/2026 08:37:27  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RODRIGO JOSE SALDANHA OLIVEIRA EM 12/01/2026 09:14:39  
Boa Vista - RR - CEP 69.301-150  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6127A3C01



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



### 13. DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.
- 13.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos,
- 13.3. O Gestor do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 14.2. O fiscal do contrato ou substituto anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 14.3. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no Decreto Municipal nº 083/E 2025;
- 14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 14.5. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 083/E 2025, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 083/E 2025, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 14.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observado o Decreto Municipal nº 083/E 2025, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

### 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. **Da Liquidação:**
  - 15.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados na Lei nº 14.133/2021;
  - 15.1.2. Atestada a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. Conforme a Lei nº 14.133/2021;



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



- 15.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.1.3.1. A data da emissão;
  - 15.1.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 15.1.3.3. O período respectivo de execução do contrato;
  - 15.1.3.4. O valor a pagar;
  - 15.1.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.1.4. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:
- 15.1.4.1. Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.
  - 15.1.4.2. CNPJ: 05.943.030/0001-55
  - 15.1.4.3. Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.
  - 15.1.4.4. Número do Empenho.
- 15.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 15.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.2.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. Conforme a Lei nº 14.133/2021;
  - 15.2.2. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;
  - 15.2.3. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
    - 15.2.3.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
    - 15.2.3.2. Identificar proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
  - 15.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



- 15.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 15.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**15.3. Do prazo e forma pagamento:**

- 15.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);
- 15.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice pertinente de correção monetária;
- 15.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 15.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 15.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 15.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**15.4. Do Reajuste:**

- 15.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano;
- 15.4.2. Após o interregno de um ano, caso a contratação seja prorrogada por aditamento do instrumento contratual, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA ou outro a ser estipulado em contrato;
- 15.4.3. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 15.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 15.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 15.4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

E-mail: desenvolvimento.smpofti@prefeitura.boavista.br

Página 20 de 22

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 13/01/2026 12:02:30  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATHEUS PHILIPPE ROCHA DA SILVA (CIENTE E DE ACORDO) EM 13/01/2026 08:37:27  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RODRIGO JOSE SALDANHA OLIVEIRA EM 12/01/2026 09:14:39  
Roa Vista - RR CEP 69.301-150  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6127A3C01



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



- 15.4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 15.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 15.4.9. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## 16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 16.1. Para fins dessa contratação a empresa deverá apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.1. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 16.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 16.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



- 16.1.10. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
- 16.2. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 16.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- 16.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 16.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 16.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 16.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
- 16.3. **Da Qualificação Técnica:**
- 16.3.1. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto;
- 16.4. **Das Declarações:**
- 16.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- 16.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 16.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

## 17. DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. O Contrato é lei entre as partes, todavia a Administração Pública deve, em defesa do interesse público e desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do contratado, que poderá pleitear perdas e danos;
- 17.2. Desta forma nos termos da lei, o contrato administrativo poderá ser alterado nas seguintes situações:
- 17.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia da execução;
- 17.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**  
Superintendência de Análise de Sistemas



relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

- 17.2.3. Para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## 18. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.958.000,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais).

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR;
- 19.2. A contratação será atendida da forma abaixo:
- 19.2.1. Unidade Orçamentária: 022501
- 19.2.2. Funcional Programática: 04.122.0072.2350
- 19.2.3. Categoria Econômica: 3.3.90.40.00
- 19.2.4. Fontes de Recursos: PRÓPRIO
- 19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1. O presente Termo de Referência Consolidado (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP (NUP.9.270002/2025);
- 20.2. Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia, qualidade do produto e obrigações do CONTRATANTE.

*Boa Vista/RR, (data da assinatura eletrônica).*

**Rodrigo José Saldanha Oliveira**

Membro da Equipe de Planejamento  
Superintendência de Análise de Sistemas – SAS/SMPOFTI

**Matheus Filipe Rocha da Silva**

Membro da Equipe de Planejamento  
Superintendência de Análise de Sistemas – SAS/SMPOFTI

